



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº 1166/2024

24/04/2024

Dispõe sobre o recebimento em doação de bem imóvel para fins de afetação ao domínio público com destinação específica para futuro e eventual prolongamento da Rua Joaquim José Nazário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Nova Esperança Do Sudoeste, Estado Do Paraná aprovou, e eu, **Jaime Da Silva Stang**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, conforme já foi aprovado em ata nº 02/2024 pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e promover a afetação ao domínio público, com destinação específica para eventual prolongamento da Rua Joaquim José Nazário o seguinte bem imóvel:

I – Área de terras com 468,59 m² (quatrocentos e sessenta e oito metro quadrados e cinquenta e nove décimos quadrados), referente à via pública denominada: PROLONGAMENTO DA RUA JOAQUIM JOSÉ NAZARIO, com os limites e confrontações seguintes: NOROESTE: Medindo 23,46 metros, confronta com os lotes nºs. 05-D e 05-C da mesma quadra. NORDESTE: Medindo 16,60 metros, confronta com o lote nº. 05-B(Área de Preservação Permanente) da quadra nº. 06. SUDESTE: Medindo 29,03 metros, confronta com os lotes nºs. 05-A e 05-remanescente da mesma quadra. SUDOESTE: Medindo 15,66 metros, confronta com o Prolongamento da Rua Joaquim Jose Nazário.

Art. 2º A presente doação realizar-se-á exclusivamente com fins de afetação ao domínio público, de uso comum do povo, com destinação específica para futuro e eventual prolongamento da Rua Joaquim José Nazário.

§ 1º A doação do Lote que consta discriminado no art. 1º desta Lei, será formalizada em instrumentos próprios, lavratura de escritura pública em nome do Município e seu respectivo registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis local.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

§ 2º As obras de infraestrutura necessárias à execução de futuro e eventual prolongamento da Rua Joaquim José Nazário correrão por conta dos doadores, compreendendo a preparação do solo, a pavimentação, meio fio com sarjetas, arborização e galerias de águas pluviais.

Art. 3º Fica desde já determinada que a respectiva área que trata o art. 1º desta Lei será computada em favor dos proprietários ou a quem de direito pertencer, como área institucional, para fins de arruamento, definidos no âmbito do projeto de futuro parcelamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 24 de abril de 2024.



JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº 1166/2024

24/04/2024

Dispõe sobre o recebimento em doação de bem imóvel para fins de afetação ao domínio público com destinação específica para futuro e eventual prolongamento da Rua Joaquim José Nazário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Nova Esperança Do Sudoeste, Estado Do Paraná aprovou, e eu, Jaime Da Silva Stang, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, conforme já foi aprovado em ata nº 02/2024 pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal e promover a afetação ao domínio público, com destinação específica para eventual prolongamento da Rua Joaquim José Nazário o seguinte bem imóvel:

I – Área de terras com 468,59 m² (quatrocentos e sessenta e oito metro quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados), referente à via pública denominada: PROLONGAMENTO DA RUA JOAQUIM JOSÉ NAZARIO, com os limites e confrontações seguintes: NOROESTE: Medindo 23,46 metros, confronta com os lotes nºs. 05-D e 05-C da mesma quadra. NORDESTE: Medindo 16,60 metros, confronta com o lote nº. 05-B (Área de Preservação Permanente) da quadra nº. 06. SUDESTE: Medindo 29,03 metros, confronta com os lotes nºs. 05-A e 05- remanescente da mesma quadra. SUDOESTE: Medindo 15,66 metros, confronta com o Prolongamento da Rua Joaquim Jose Nazário.

Art. 2º A presente doação realizar-se-á exclusivamente com fins de afetação ao domínio público, de uso comum do povo, com destinação específica para futuro e eventual prolongamento da Rua Joaquim José Nazário.

§ 1º A doação do Lote que consta discriminado no art. 1º desta Lei, será formalizada em instrumentos próprios, lavratura de escritura pública em nome do Município e seu respectivo registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis local.

§ 2º As obras de infraestrutura necessárias à execução de futuro e eventual prolongamento da Rua Joaquim José Nazário correrão por conta dos doadores, compreendendo a preparação do solo, a pavimentação, meio fio com sarjetas, arborização e galerias de águas pluviais.

Art. 3º Fica desde já determinada que a respectiva área que trata o art. 1º desta Lei será computada em favor dos proprietários ou a quem de direito pertencer, como área institucional, para fins de arruamento, definidos no âmbito do projeto de futuro parcelamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 24 de abril de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod429807